

0Ä- *ÜHÜ~ r·†Ä0Ä1 r r1 0³- `ÜH re L1 r0Ä- *ÜHÜ~ r·†ÄÄÄ`Ç LÈ

PORTARIA n° 16/2020 - 35ª PJ (SIMP n° 002202-014/2020) (Mov. 920037)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pelo Promotor de Justiça no final assinado, titular da 35ª Promotoria de Justiça do NDPPPA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição da República; arts. 25, inciso IV, 26, inciso I e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; arts. 60, inciso VI, letra “b” e “d”, 61, 62 e seguintes, da Lei Complementar Estadual 416/2010 – Lei Orgânica do MP/MT, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 – Lei da ACP e art. 17 da Lei 8.429/92 – LIA, observando ainda o contido nas resoluções do CSMP e também ...

- 1. **Considerando** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);
- 2. **Considerando** ser função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos órgãos da Administração Pública em geral, quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições e das garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na legislação em geral (art. 27 e incisos da Lei nº 8.625/93);
- 3. **Considerando** que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e os demais instrumentos legalmente previstos para reparação de danos ao erário, defesa da probidade administrativa e anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou a moralidade administrativa (art. 37 § 5º da Constituição Federal; art. 25, IV, “a” e “b” da Lei nº 8.625/93-LOMP; arts. 1º e 3º da Lei nº 7.347/85-LACP e art. 60 e seguintes da LCE nº 416/2010);
- 4. **Considerando** ser dever do Ministério Público a repressão aos atos que importem enriquecimento ilícito, causem prejuízo ao erário ou violem os princípios da Administração Pública (Lei nº 8.429/92);
- 5. **Considerando** o contido no SIMP 002202-014/2020, que dá notícia de diversas contratações temporárias no Sistema Socioeducativo da SESP, por processos seletivos simplificados, em preterição aos candidatos aprovados em concurso público;
- 6. **Considerando** a homologação em 07/04/2020 do Concurso Público regido pelo Edital 01/2018/SEJUDH, com vagas ofertadas mediante cadastro de reserva, sem a nomeação dos respectivos candidatos classificados, bem como a constatação de necessidade de contratações temporárias, sendo elas informadas em 12/05/2020 na quantia de 59 profissionais no Sistema Socioeducativo, sendo 26 agentes de segurança em Lucas do Rio Verde-MT (CASE) e 30 agentes de segurança, 02 enfermeiros e 01 técnico de saúde bucal, em Cuiabá (CASE);
- 7. **Considerando** que existem nos autos elementos iniciais que justificam a instauração de inquérito civil para apurar fato autorizador da defesa e tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público ...

RESOLVE: INSTAURAR inquérito civil para apurar eventuais atos de improbidade administrativa, promover a declaração de nulidade ou anulação de atos lesivos ao patrimônio público ou a moralidade administrativa, bem como a imposição de obrigação de fazer e de não fazer, em face da conduta de **ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS, Secretário de Estado de Segurança Pública** e, por ser necessária a complementação de informações visando colher elementos para identificação e melhor delimitação dos investigados, dos fatos e do objeto da apuração, **determino** as seguintes providências:

a – retificação da autuação com anotações devidas no sistema, dando-se publicidade na forma da legislação;

b – seja oficiado ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, requisitando informações, por escrito, de qual a justificativa para a preterição dos aprovados em concurso, com a contratação temporária dos profissionais mencionados, devendo também informar se os contratos temporários foram precedidos de decisão administrativa que fundamentou a imperiosa necessidade, urgência, emergência ou a condição excepcional que justificasse a opção administrativa constatada, remetendo-se cópia dela, se houver.

Após conclusos.

Cuiabá-MT, 02/07/2020 - Célio Fúrio, Promotor de Justiça¹

1 - Assinado digitalmente por BRY Signer Web PKCS1, certificado por AC SOLUTI Multipla ACS PF A3. Usuário: 11891708146D5CB1 confirmação no site <https://transparencia.mpmt.mp.br/pagina.php?id=172>

†Ä0Ç*ioÇ|z† L1 r r1 0Ä†Ä0Ä1 r r1 0³- `ÜH re L1 r0Ä- *ÜHÜ~ r·†ÄÄÄ`Ç LÈ
AC SOLUTI1-0 L1 r r1 0Ä†Ä0Ä1 r r1 0³- `ÜH re L1 r0Ä- *ÜHÜ~ r·†ÄÄÄ`Ç LÈ
Certificadora Raiz Brasileira v21104+L1 r r1 0Ä†Ä0Ä1 r r1 0³- `ÜH re L1 r0Ä- *ÜHÜ~ r·†ÄÄÄ`Ç LÈ
FURIO:314034501100Ç r r1 0Ä†Ä0Ä1 r r1 0³- `ÜH re L1 r0Ä- *ÜHÜ~ r·†ÄÄÄ`Ç LÈ
ÉÄµ, →bÉ1|pè< oc+v`ã5`ÔS`ôl|5DOA guó™TURB`E`;\$+jF-→4-
ó-¶joä, ÜÈ`»Jc`Δ`E8ãñò¶|TB~5rÚµ!Hf|u|c|*TUœPr™Qãr`τΣLÑëöν†ü©óÜ!!Åj,ç“Ö,¶Ä-¶«*, È-3L V?↑Δ`° ä
v1.p7b0→L1 r r1 0Ä†Ä0Ä1 r r1 0³- `ÜH re L1 r0Ä- *ÜHÜ~ r·†ÄÄÄ`Ç LÈ
W0U0S→L1 r r1 0Ä†Ä0Ä1 r r1 0³- `ÜH re L1 r0Ä- *ÜHÜ~ r·†ÄÄÄ`Ç LÈ
v1.cr10P††;Ü9http://ccd2.acsoluti.com.br/lcr/ac-soluti-multipla-v1.cr10P††LÜJhttp://repositorio.icpbrasil.gov.br/lcr/ACSOLUTI/ac-soluti-
v1.cr10P††;Ü9http://ccd2.acsoluti.com.br/lcr/ac-soluti-multipla-v1.cr10P††LÜJhttp://repositorio.icpbrasil.gov.br/lcr/ACSOLUTI/ac-soluti-
- *ÜHÜ~ r·†ÄÄÄ`Ç LÈ
Ä;©÷flò>(H#iò”~wÜ^s`fæ2L—ain`ÄU2=%o]ß)¥ÖøGÍ,ÁEUEç;@Xy!Nfi-Áq±•d5í| oéi>>jiø^âfl|Wx,,ESÁÖö-|ñhG=ÜÑë≈`ÜH)π)¶Q%¶¶v-
Uçdb;Ç`ã|`ü`ò`m`i`·{S^e*¶(sY@pÄ=÷jçY†`SYLÜΣÈ=6`|µÛ@|v|j|úJ`F`Èñ?œ`ã`ãä`38•ÖÄ`“cAY+D`“EK,¶|!<r r r1 0Ä†Ä0Ä1 r r1 0³- `ÜH re L1 r0Ä- *ÜHÜ~ r·†ÄÄÄ`Ç LÈ
±<≤ÜMY∇daÄ).ü+“^L`ü#v|`#-üzS`√`|÷ÜcBNÖÖh`@Yÿd, τ”dVëian√Äu¶¶4V†√≥|`m{Wø|x`TM”>]J|È`È`Y`ÍU`ÜÄ#|Üñ`Ó¶|yo`UMn,|è`≥`r`Ä!...
§BÖÑ→iHo`!|@äi0Ö`¶(EiäbYäp`□CL`ä`n`~`öisÉ1Ç`¶VOC`¶ø`r r1 0Ä†Ä0Ä1 r r1 0³- `ÜH re L1 r0Ä- *ÜHÜ~ r·†ÄÄÄ`Ç LÈ
Brasileira v21104+L1 r r1 0Ä†Ä0Ä1 r r1 0³- `ÜH re L1 r0Ä- *ÜHÜ~ r·†ÄÄÄ`Ç LÈ

